



Prefeitura Municipal de Montenegro

LEI Nº 2.071 - DE 6 DE JUNHO DE 1.977.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta - pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
1	Cr\$ 1.200,00
2	Cr\$ 1.300,00
3	Cr\$ 1.550,00
4	Cr\$ 1.770,00
5	Cr\$ 2.190,00
6	Cr\$ 2.620,00
7	Cr\$ 3.080,00
8	Cr\$ 3.510,00
9	Cr\$ 3.960,00

Art. 2º - É fixada em Cr\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos/cruzeiros) a remuneração do cargo de Consultor Jurídico, Padrão 10, criado pela Lei nº 2.065, de 31 de dezembro de 1976.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar , na mesma base percentual do aumento concedido aos servidores do Município, as pensões das viúvas de ex-servidores municipais , exceto das que tenham seus benefícios regulados pela Lei nº - 1.982, de 07 de maio de 1.974.

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

.....

Fls.2

Art. 4º - Eleva o quantum do Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, para Cr\$ 52,00 (Cinquenta e dois cruzeiros).

Art. 5º - A Tabela de vencimentos do Quadro dos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, instituídas pela Lei nº 1.806, de 07 de maio de 1.969, passa a ser a seguinte:

<u>CARGO EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	
CC 1 .....	Cr\$ 1.190,00	FG 1 ....	Cr\$ 610,00
CC 2 .....	Cr\$ 1.550,00	FG 2 ....	Cr\$ 770,00
CC 3 .....	Cr\$ 2.080,00	FG 3 ....	Cr\$ 1.050,00
CC 4 .....	Cr\$ 2.740,00	FG 4 ....	Cr\$ 1.490,00
CC 5 .....	Cr\$ 3.780,00	FG 5 ....	Cr\$ 2.160,00
CC 6 .....	Cr\$ 6.560,00	FG 6 ....	Cr\$ 3.120,00
CC 7 .....	Cr\$ 8.600,00	FG 7 ....	Cr\$ 4.140,00

Art. 6º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro de Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969, bem como a Tabela de vencimentos do Quadro dos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 1.806, de 07 de maio de 1.969, a partir de 1º de outubro de 1.977 passará ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>	<u>C/COMISSÃO</u>	<u>F/GRATIFICADA</u>
01	Cr\$ 1.300,00	1.280,00	650,00
02	Cr\$ 1.400,00	1.670,00	830,00
03	Cr\$ 1.670,00	2.230,00	1.130,00
04	Cr\$ 1.900,00	2.940,00	1.600,00
05	Cr\$ 2.350,00	4.060,00	2.320,00
06	Cr\$ 2.810,00	7.050,00	3.350,00
07	Cr\$ 3.310,00	9.240,00	4.450,00
08	Cr\$ 3.770,00	-	-
09	Cr\$ 4.250,00	-	-

Art. 7º - A remuneração do cargo de Consultor Jurídico Padrão 10, fixada no artigo 2º da presente Lei passará a ser

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

.....

Fls.3

de Cr\$ 9.240,00 (Nove mil, duzentos e quarenta cruzeiros), a partir de 1º de outubro de 1.977.-

Art. 8º - As tabelas constantes dos artigos 1º, 5º e 6º da presente Lei, aplicam-se aos cargos ou funções correspondentes que integram os Quadros de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 9º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo os efeitos dos artigos 1º ao 5º a partir de 01.05.77.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 6 de junho de 1.977.-

IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário -